

## **ESTATUTO SOCIAL**

### **SOCIEDADE BRASILEIRA DE DERMATOLOGIA REGIONAL PERNAMBUCO**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Nome, Sede e Finalidades**

Art. 1º - A Sociedade Brasileira de Dermatologia – Regional Pernambuco, doravante denominada SBD-PE, é uma associação sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, afiliada à Sociedade Brasileira de Dermatologia – SBD, com autonomia econômica, administrativa e financeira, com sede e foro na cidade de Recife (PE), na Rua Fernandes Vieira, nº 574 sala 207, Boa Vista – Recife - PE – CEP 50050-200

Art.2º - A SBD-PE tem como finalidade o estudo, a pesquisa e a difusão da dermatologia e domínios afins, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 3º - A SBD-PE manifestar-se-á ou atuará, no âmbito do Estado de Pernambuco, sempre que necessário, sobre:

- I- definição de atos dermatológicos;
- II- delimitação de área de atividade do dermatologista;
- III- outros assuntos de interesse do exercício da profissão do dermatologista.

Art.4º - A SBD-PE poderá propor aos órgãos competentes medidas visando preservar, disciplinar e fiscalizar o exercício da Dermatologia no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Parágrafo único** – Em situações que envolvam assuntos de âmbito federal, as medidas propostas pela SBD-PE deverão ter anuência da Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Art.5º - A SBD-PE contribuirá para a orientação e solução dos aspectos médico-sociais da Dermatologia e domínios afins.

## **CAPÍTULO II** **Dos Associados**

Art.6º - A SBD-PE é constituída pelas seguintes categorias de membros associados:

I – Efetivos

II – Aspirantes

III – Contribuintes

IV – Honorários

V – Colaboradores

VI – Beneméritos

Parágrafo único – Os associados não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais da SBD-PE.

Art.7º – São associados efetivos os médicos com título de especialista em dermatologia concedido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, inscritos no quadro da mesma nesta categoria e que residam no Estado de Pernambuco,

Art.8º - São associados aspirantes os médicos que residam no Estado de Pernambuco, ainda não qualificados como especialistas em dermatologia, admitidos em conformidade com os parágrafos seguintes:

Parágrafo 1º - A admissão como associado aspirante será feita, através de proposta assinada por três associados efetivos da SBD-PE, quites com suas obrigações sociais, endossada pelos presentes à reunião ordinária mensal, que ocorre na última quarta-feira de cada mês, com participação dos associados da SBD-PE

Parágrafo 2º - A admissão dependerá da aprovação pela Sociedade Brasileira de Dermatologia.

Parágrafo 3º - O associado aspirante poderá permanecer nesta categoria pelo período máximo de cinco anos.

Parágrafo 4º - Somente serão admitidos como associados aspirantes os médicos que estejam realizando residência ou estágio equivalente em Serviço

Credenciado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, ou que os tenha concluído há menos de um ano.

Parágrafo 5º - O associado aspirante habilitado no exame para obtenção do título de especialista, promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, passará à categoria de associado efetivo.

Art.9º - São associados contribuintes os associados aspirantes não qualificados como especialistas pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, após cinco anos nessa categoria. O associado contribuinte habilitado no Exame do Título de Especialista em Dermatologia promovido pela Sociedade Brasileira de Dermatologia passará à categoria de associado efetivo.

Art.10º - São associados honorários, colaboradores e beneméritos os assim titulados pela Sociedade Brasileira de Dermatologia, com residência no Estado de Pernambuco.

Art.11º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I – Usar o título de associado da SBD-PE, na respectiva categoria;
- II – Receber as publicações da SBD-PE;
- III – Acessar à mídia eletrônica da SBD-PE;
- IV – Participar das reuniões, eventos e jornadas promovidas pela SBD-PE;
- V – Votar nas eleições da SBD-PE;
- VI – participar e votar nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Único – São prerrogativas dos associados efetivos quites com as suas obrigações sociais serem eleitos para os cargos de Presidente e Vice – Presidente da SBD-PE, bem como serem nomeados para os demais cargos da Diretoria e para membros da Comissão Científica.

Art.12- São deveres dos associados:

- I – Pagar a contribuição anual à SBD, se não estiver isento, na forma do Art.13;
- II – Aceitar e desempenhar com interesse probidade e zelo os cargos diretivos para os quais foram eleitos, observada as exceções referidas no art. 11 parágrafo único;
- III – Prestar toda colaboração à SBD-PE, tendo em vista suas finalidades;

IV – Observar e respeitar o Estatuto da SBD-PE e as deliberações da administração.

Art.13 - Os associados beneméritos, honorários e os associados com mais de 70 anos de idade estão isentos da contribuição anual, bem como aqueles aposentados compulsoriamente por doenças incapacitantes, nos termos da legislação vigente no país.

Art.14 - Perde a qualidade de associado, automaticamente, independente de sua categoria, aquele que:

- I – Pedir, por escrito, sua demissão;
- II –Tenha deixado de efetuar o pagamento da contribuição à SBD por um período de dois anos consecutivos ou não;
- III – Seja destituído pelo Conselho Deliberativo da SBD por falta grave comprovada;
- IV – Deixar de residir no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único – No caso do inciso II poderá o associado ser reintegrado, em qualquer tempo, mediante pagamento dos seus débitos atualizados.

Art.15 - Constitui infração disciplinar:

- I – usar e divulgar indevidamente o nome marca e / ou símbolo da SBD-PE;
- II – descumprir o Estatuto da SBD-PE
- III – causar prejuízo moral ou financeiro no exercício de qualquer cargo da SBD-PE;
- IV – deixar de observar quaisquer regras inerentes aos objetivos da SBD-PE;
- V – praticar ato de improbidade, incontinência de conduta e/ou desídia no desempenho das suas respectivas funções no âmbito da SBD-PE;

Art.16º - As sanções disciplinares consistem em:

- I – advertência
- II – suspensão dos direitos associativos por 90 dias

Parágrafo 1º - As penalidades não são seqüenciais, obedecerão a natureza e a gravidade da infração, sendo que a reincidência implica em aplicação de pena mais severa

Parágrafo 2-Cada representação recebida pela SBD-PE será objeto de processo administrativo e julgamento pela Diretoria da SBD-PE, salvo as representações recebidas pela SBD-PE que deverão ser encaminhadas à Sociedade Brasileira de Dermatologia para julgamento, consoante as normas previstas no Estatuto da mesma.

Parágrafo 3-A penalidade de exclusão só poderá ser aplicada ao associado pela Sociedade Brasileira de Dermatologia e implicará na exclusão do mesmo do quadro da SBD-PE.

Art.17º - O processo administrativo disciplinar tramita em sigilo, resguardada a vista às partes.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Distritos Dermatológicos**

Art.18 – Os Distritos Dermatológicos são constituídos por dermatologistas, associados da SBD-PE, que atuam em uma mesma cidade ou região geográfica do Estado de Pernambuco.

Art.19 - Os Distritos Dermatológicos devem ter no mínimo dez associados efetivos quites com suas obrigações associativas

Art.20 - Os Distritos Dermatológicos têm a finalidade de promover reuniões, jornadas, cursos e outros eventos de caráter científico ou ético-profissional da dermatologia, na sua respectiva atuação.

Art.21 - A Diretoria de um Distrito dermatológico será composta, no mínimo, por um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Art.22 - Os Distritos Dermatológicos devem ter Regulamento próprio, que deverão ser examinados pela diretoria da SBD-PE para que não colida com o Estatuto da SBD-PE.

Parágrafo 1º - Cada Distrito Dermatológico poderá se cadastrar junto do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), tornando-o responsável pela sua contabilidade.

Parágrafo 2º - O Distrito Dermatológico que não optar pela condição do parágrafo 1º deverá prestar contas semestralmente do seu movimento financeiro à tesouraria da SBD-PE.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da estrutura**

Art.23 - São órgãos da SBD-PE:

- I – Diretoria;
- II – Comissão Científica;
- III - Jornal da SBD-PE;
- IV – Mídia Eletrônica da SBD-PE;
- V – Jornada Pernambucana de Dermatologia;
- VI – Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Diretoria**

Art.24 - A Diretoria, órgão executivo da SBD-PE, é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Secretário Geral, pelo 1º Secretário, pelo Tesoureiro e 1º Tesoureiro.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice - Presidente da SBD-PE serão eleitos em chapa vinculada, pelo voto direto, individual e secreto dos associados, por meio de eleição realizada em Assembléia Geral no mês de agosto, sendo empossados na Jornada Pernambucana de Dermatologia subsequente.

Parágrafo 2º - O efetivo exercício do cargo de Presidente e Vice - Presidente terá início no primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao da eleição.

Parágrafo 3º - A duração do mandato é de dois anos, podendo haver reeleição.

Parágrafo 4º - A data das eleições deverá ser divulgada a todos os associados com antecedência mínima de sessenta dias.

Parágrafo 5º- Os candidatos deverão se inscrever até quarenta e cinco dias antes da data das eleições na secretaria da SBD-PE.

Parágrafo 6º- A lista de candidatos deverá ser divulgada a todos os associados da SBD-PE com antecedência mínima de trinta dias da eleição.

Parágrafo 7º- Os candidatos aos cargos de Presidente e Vice - Presidente deverão ser associados efetivos da SBD-PE, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo 8º- Os demais membros da Diretoria, associados efetivos quites com suas obrigações sociais serão escolhidos e nomeados pelo Presidente.

Parágrafo 9º- O Secretário Geral e o Tesoureiro deverão residir na Região Metropolitana de Recife.

Parágrafo 10º- Após a apuração dos votos na Assembléia Geral será proclamada eleita a chapa com o maior número de votos válidos. No caso de empate será eleita a chapa cujo Presidente seja o mais idoso. .

Parágrafo 11º- Havendo chapa única, esta será eleita, desde que tenha votos em número superior aos brancos e nulos.

Parágrafo 12 - As chapas concorrentes poderão ter 1 (um) fiscal, associado da SBD-PE, para fiscalizar à apuração dos votos.

Art.25 - Compete à Diretoria:

I – praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito funcionamento da SBD-PE e ao cumprimento de suas finalidades;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – administrar o patrimônio da SBD-PE, observando o disposto neste Estatuto;

IV – deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis;

V – encaminhar a SBD às propostas de admissão de associado aspirante;

VI – deliberar sobre a criação de Distritos Dermatológicos, cujas normas não poderão colidir com o Estatutos da SBD e da SBD-PE;

VII – deliberar e propor o calendário científico e os programas de comunicações;

VIII – organizar a Jornada Pernambucana de Dermatologia;

IX – enviar anualmente à Assembléia Geral o relatório de suas atividades e a prestação de contas.

Parágrafo 1º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente.

Parágrafo 2º – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

Art. 26 - Compete ao Presidente:

- I – representar a SBD-PE em juízo e fora dele;
- II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III – presidir a Jornada Pernambucana de Dermatologia;
- IV – admitir e demitir funcionários;
- V – administrar o patrimônio da SBD-PE e dar execução às resoluções da Diretoria;
- VI – adquirir ou alienar bens móveis, quando autorizado pela Diretoria e adquirir ou alienar bens imóveis quando autorizado pela Assembléia Geral;
- VII – autorizar despesas e firmar, conjuntamente, com o Tesoureiro a movimentação bancária;
- VIII – indicar e nomear os membros da Diretoria;
- IX – indicar e nomear os membros da Comissão Científica;
- X – cumprir as demais funções citadas no presente estatuto

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

- I – participar das reuniões da Diretoria;
- II - substituir o Presidente nos seus impedimentos, ausências e suceder-lhe em caso de vacância.

Art. 28 - Compete ao Secretário Geral:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- II- dirigir todos os serviços de secretaria, bem como exercer outras atividades peculiares ao cargo;
- III – executar e fazer cumprir as diretrizes emanadas do Presidente;
- IV – assinar conjuntamente com o Tesoureiro, por designação do Presidente, os cheques para movimentação bancária.



Art. 29 - Compete ao primeiro secretário:

- I – auxiliar o Secretário nas suas atribuições;
- II – substituir o Secretário nos impedimentos ou ausência.

Art. 30 - Compete ao Tesoureiro:

- I – administrar os fundos e rendas da SBD-PE;
- II – pagar as despesas autorizadas pelo Presidente, assinando conjuntamente com este, ou com o Secretário, os cheques para movimentação bancária;
- III – apresentar relatório e o balancete anual à Diretoria e à Assembléia Geral.

Art. 31 - Compete ao primeiro tesoureiro:

- I – auxiliar o Tesoureiro nas suas atribuições;
- II – substituir o Tesoureiro nos impedimentos ou ausência.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Comissão Científica**

Art. 32 – A Comissão Científica é constituída de cinco membros efetivos e dois suplentes, para mandato de dois anos, indicados e nomeados pelo Presidente da SBD-PE

Parágrafo único – Os membros da Comissão Científica deverão ser associados efetivos quites com as suas obrigações sociais.

Art. 33- Compete a Comissão Científica:

- I – elaborar o calendário científico da SBD-PE;
- II - colaborar na coordenação da Jornada Pernambucana de Dermatologia.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Jornadas e Atividades Científicas, do Jornal da SBD-PE e da Mídia Eletrônica.**

Art. 34- A SBD-PE realizará anualmente a Jornada Pernambucana de Dermatologia, presidida por seu Presidente.

Parágrafo único – A Jornada será organizada pela Diretoria com a colaboração da Comissão Científica, nomeada pelo Presidente da SBD-PE.

Art. 35- A SBD-PE realizará reuniões, cursos teóricos, cursos práticos e outros eventos, consoante programação.

Art. 36- A SBD-PE publicará Jornal de divulgação científico-cultural e promoverá a divulgação de suas atividades na mídia eletrônica.

Art. 37- Em sediando a Jornada Norte-Nordeste, o Presidente desta será o presidente em exercício da SBD-PE.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Assembléia Geral**

Art. 38 – A Assembléia Geral é constituída por todos os associados quites com suas obrigações associativas.

Art. 39 – Compete privativamente à Assembléia Geral:

**I** – eleger o Presidente e o Vice - Presidente;

**II** – aprovar as contas da Diretoria;

**III** – debater assuntos de interesse da SBD-PE;

**IV** – destituir o Presidente e o Vice - Presidente;

**V** – alterar o Estatuto;

**VI** – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis.

Parágrafo Único: Para as deliberações da Assembléia Geral, especialmente convocada para os fins previstos nos incisos IV e V do caput deste artigo, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes, não podendo ela

deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 40 -A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente, sendo garantido a um quinto dos associados o direito promovê-la.

Art. 41 – A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com a presença da maioria dos associados e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de presentes.

Art. 42 – As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, exceto as que exigirem quorum específico.

Art. 43 – As Assembléias Gerais serão convocadas através de carta enviada aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

- I- Da convocação constarão hora, data, local e pauta.
- II- A aceitação de novos assuntos ao iniciar a reunião será submetida à aprovação de Assembléia Geral, em votação sumária, sem discussão.

Art. 44 – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da SBD-PE, e na ausência ou impedimento deste pelo Vice-Presidente da SBD-PE.

Art. 45 – A Assembléia Geral será secretariada pelo Secretário Geral e na ausência ou impedimento deste pelo 1º Secretário.

Art. 46 – “A Assembléia Geral, ordinariamente, reunir-se-á, por convocação do Presidente, no mês de agosto de cada ano, e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por iniciativa de 1/5 dos associados efetivos quites com as suas obrigações associativas”.

## **CAPÍTULO IX**

### **Dos Delegados**

Art. 47- Será eleito um delegado para cada grupo de 50 (cinquenta) associados quites com suas obrigações sociais da SBD-PE.

Art. 48 – As vagas de delegados da SBD-PE serão preenchidas por meio de voto direto, individual e secreto dos associados quites com as suas obrigações

associativas em eleição realizada no mês de agosto, em Assembléia Geral, conjuntamente com a eleição do Presidente e Vice – Presidente.

Art. 49- Qualquer associado efetivo da SBD-PE quite com as suas obrigações associativas poderá concorrer às vagas de delegados, devendo se inscrever nos prazos previstos neste estatuto, para inscrição das chapas de Presidente e Vice – Presidente.

Art. 50 – O mandato dos delegados será de 2 (dois) anos e terá início em 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição.

Art.51 - Os candidatos a delegados serão eleitos por ordem decrescente de votos, consoante o número de vagas. Serão considerados suplentes os candidatos subsequentes por ordem decrescente de número de votos.

Parágrafo Único – Em caso de empate na votação, será eleito o candidato com maior tempo de filiação a SBD-PE.

## **CAPÍTULO X**

### **Dos recursos de manutenção e das rendas**

Art. 52- A receita da SBD-PE será constituída por:

- I - parcela das anuidades pagas à entidade nacional, Sociedade Brasileira de Dermatologia, em percentual fixada consoante as normas existentes;
- II – auxílio e subvenções oriundas dos poderes públicos, de instituições privadas e de particulares;
- III – doações e legados que lhe forem atribuídos;
- IV – saldos financeiros nos balancetes dos eventos e outras atividades;
- V – receitas patrimoniais e rendas eventuais.

Art. 53 - A escrituração contábil deverá ser feita em livros revestidos das formalidades legais, por profissional habilitado.

## **CAPÍTULO XI**

### **Do Patrimônio Social**

Art 54- O patrimônio social será constituído por:

- I – bens móveis e imóveis que possui ou vier a possuir;
- II – bens ou legados que lhe forem doados.

## **CAPÍTULO XII**

### **Das Disposições Gerais**

Art 55- A SBD-PE não distribui lucros, bonificação ou vantagens financeiras aos seus dirigentes e associados, utilizando suas receitas líquidas, após a constituição de reservas legais ou estatutárias, assim como o resultado de suas aplicações financeiras, exclusivamente na execução de seus objetivos sociais.

Art 56- Nenhum associado poderá ser remunerado por serviço de qualquer espécie prestado a SBD-PE .

Art 57- Os associados da SBD-PE não respondem por qualquer obrigação assumida, expressa ou implicitamente, pela SBD-PE.

Art 58- O associado não quite com suas obrigações sociais não poderá tomar parte nos eventos da SBD-PE, votar ou ser votado.

Art 59– A SBD-PE poderá ser extinta mediante deliberação de, no mínimo três quartos da totalidade dos associados, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de dois terços nas convocações seguintes.

Parágrafo único – Em caso de dissolução, os bens da SBD-PE reverterão em favor da SBD.

Art. 60 – A condição de associado é intransmissível.

Art. 61- O presente Estatuto entrará em vigor após o registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica.